

Autógrafo de Lei Complementar nº 012/2022.

Altera a Lei 227, de 18 de junho de 2014, para Criar a Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP, enquanto Órgão de Gestão da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O **Art. 4º, inciso III**, da Lei 227, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

III -

i) Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, que cria o artigo anterior, tem a seguinte estrutura de cargos, cuja discriminação consta no anexo desta:

I – Secretário Municipal de Esporte.

II – Chefe de Divisão de Esporte.

III – Coordenador de Esporte e Lazer.

IV – Assessor Técnico

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte possui as seguintes atribuições:

I- promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos;

II- estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes pertencentes ao Município de Alvorada do Gurguéia – PI;

III - elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas no Município;

IV- incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

V- administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Alvorada do Gurguéia - PI.

VI - Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VII - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município;

VIII - promover o acesso a pratica do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

IX - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município; e

X - Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir as dotações para esta secretaria por meio de decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos vinte três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


Maria das Dores B. Araújo
CPF: 814.782.403.34
PRESIDENTE

ANEXO I CARGOS

Cargos	Vagas	Provimento	Remuneração	Função Gratificada
Secretário Municipal de Esporte.	01	Livre Nomeação e Exoneração	Conforme Legislação Específica	-
Chefe de Divisão de Esporte.	02	Livre Nomeação e Exoneração	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
Assessor Técnico	03	Livre Nomeação e Exoneração	R\$ 1.212,00	R\$ 606,00
Coordenador de Esporte e Lazer	01	Livre Nomeação e Exoneração	1.000,00	500,00

